



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 01725/2022

PROCESSO N.º 20597/2019-0

NATUREZA: APOSENTADORIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 21/02/2022 a 25/02/2022 - 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA:

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS- art. 40 da CF/88; art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 69 e art.198, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.524/1992, de 17/06/1992 .REGISTRO DEFERIDO POR MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **aposentadoria**;

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por maioria de votos, autorizar o **REGISTRO** do Decreto Municipal nº 4.617/2019, de 31/07/2019, fl. 102, publicado na mesma data, fl.103, que concede **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à Sra. **MARIA GORETH DE OLIVEIRA FERREIRA**, no exercício do cargo de Orientador Serviço de Saúde, matrícula nº 50.852, lotada na Secretaria de Saúde do município de QUIXERAMOBIM, **com proventos integrais** no valor de **R\$ 1.277,44** (mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) nos termos do Relatório e Voto, parte integrante da presente decisão.

Vencida a Conselheira Soraia Victor, que votou pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para sua devida apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

Participaram da votação a Conselheira Soraia Victor, os Conselheiros Alexandre Figueiredo (Relator) e Rholden Queiroz.

Transcreva-se e Cumpra-se. Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2022.

Conselheira Soraia Victor

PRESIDENTE

Conselheiro Alexandre Figueiredo

RELATOR

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE/CE



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO N.º 20597/2019-0

NATUREZA: APOSENTADORIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

RELATÓRIO

Trata o presente processo sobre a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. **MARIA GORETH DE OLIVEIRA FERREIRA**, no exercício do cargo de Orientador Serviço de Saúde, matrícula nº 50.852, lotada na Secretaria de Saúde do município de QUIXERAMOBIM.

O benefício foi concedido por meio do Decreto Municipal nº 4.617/2019, de 31/07/2019, fl. 102, publicado na mesma data, fl.103, com proventos integrais no valor de R\$ 1.277,44 (mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), e tem como amparo legal o art. 40 da CF/88; art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 69 e art.198, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.524/1992, de 17/06/1992.

Em 15/10/2019 os autos foram distribuídos a este Conselheiro, fl. 112.

Após exame da documentação encaminhada, a Unidade Técnica emitiu a Informação nº 02417/2021, fls. 113-v e 114, na qual autorizou o registro do benefício com as seguintes observações:

7. OBSERVAÇÃO

a. Ressalte-se que consoante Extrato de Pagamento , fl. 77, da época do requerimento de aposentadoria (fl. 02), as parcelas proventuais que compuseram a remuneração do cargo efetivo estão corretas no ato, fl.102.

b. Quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de Quixeramobim: - Lei nº 1.524, de 17/06/1992, em seu art. 203:

"Art. 203 – A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

"Depreendemos pelo disposto na referida norma que o servidor é considerado aposentado na data da publicação de seu ato de aposentadoria, ocorrida, no presente caso, em 31/07/2019(fl. 102). Portanto, deverá ser adotado doravante o procedimento de constar a data do início do benefício nos atos a serem editados pela Prefeitura do Município de Quixeramobim.

c. Cumpre destacar que a servidora está incorporando aos seus proventos de inatividade o Anuênio, em razão do tempo de efetivo exercício, conforme Art. 69, da Lei nº 1524/1992.

d. Informe-se que a interessada vinha percebendo até a data do início do benefício - 31/07/2019, a parcela Insalubridade, no entanto, sem desconto previdenciário, motivo pelo qual a referida vantagem não foi incorporada aos seus proventos.

e. Destaque-se que a Prefeitura Municipal de Quixeramobim tem seu Regime Próprio de Previdência Social desde 1957, criado por meio da Lei nº 182/1957, de 17/04/1957, combinada com a Lei nº 6.226/1975, com alteração da Lei nº 6.864/1980, sendo os servidores regidos pelo RPPS.

f. Cumpre informar que em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Processos do extinto TCM, não localizamos registro do processo de nomeação da interessada junto àquela municipalidade,



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

sendo prática daquele Tribunal, quando do ocorrido, registrar as aposentadorias independentemente da análise prévia das nomeações, constando nos autos de inativação os documentos pertinentes à admissão dos servidores, tais como: Edital nº 02/1994 - Concurso Público (fl. 30); Edital de Convocação (fls. 31-32); Portaria nº 593/1994 (fl. 33); Edital de Publicação (fl. 34); Termo de Compromisso e Posse (fl. 35); CTC - SEAF (fls. 75-76).

É o Relatório.

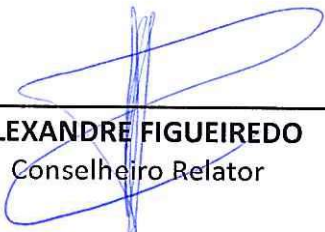
VOTO

A interessada ingressou no serviço público por meio de Concurso Público.

Por ocasião do requerimento do benefício, ou seja, em 15/07/2019, fl.02, a servidora possuía 59 (cinquenta) anos de idade e implementado 30 anos e 9 dias de contribuição, em harmonia com os dispositivos que fundamentaram a aposentadoria .

Dessa forma, com base no art.76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 1º, inciso V, da Lei nº 12.509, de 06/12/1995, alterada pela Lei nº 16.819, de 08/01/2019, e pela Lei nº 17.209, de 15.05.2020 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), este Relator vota pelo **REGISTRO do Decreto Municipal nº 4.617/2019, de 31/07/2019, fl. 102, publicado na mesma data, fl.103, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a partir da publicação do ato concessivo, à Sra. MARIA GORETH DE OLIVEIRA FERREIRA, no exercício do cargo de Orientador Serviço de Saúde, matrícula nº 50.852, lotada na Secretaria de Saúde do município de QUIXERAMOBIM, com proventos integrais no valor de R\$ 1.277,44 (mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). É como voto.**

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2022.



ALEXANDRE FIGUEIREDO
Conselheiro Relator